



**LEI Nº 243 de 15 de abril de 2010.**

**“AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante art. 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e/ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previstos nos respectivos contratos.

Art. 2º No momento da contratação da operação, a soma dos descontos referidos no art. 1º desta lei não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor público e do agente político.

Art. 3º Para os fins desta Lei são obrigações do Poder Executivo e Legislativo:

I - prestar ao servidor público e à instituição financeira, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito; e,

II - efetuar os descontos autorizados pelo servidor em folha de pagamento e repassar o valor à instituição financeira na forma e no prazo previsto.

§ 1º - É vedado ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal impor ao mutuário e à instituição financeira escolhida pelo servidor público qualquer condição que não esteja prevista na Lei para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º - É facultado ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Lei;

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor público e do agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e/ou financiamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

§ 4º - Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 4º - A concessão de empréstimo e/ou financiamento será feita a critério da instituição financeira, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 1º - Poderá o Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo Municipal firmar, com as instituições financeiras, acordo e/ou convênios que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos e/ou financiamentos que venham a ser realizados com seus servidores.

§ 2º - Uma vez observados pelo servidor todos os requisitos e condições definidos no acordo e/ou no convênio firmado segundo o disposto no § 1º deste artigo, não poderá a instituição financeira negar-se a celebrar o empréstimo e/ou financiamento.

Art. 5º - O Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo Municipal será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições financeiras, o qual deverá ser realizado até o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º - Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo e/ou do financiamento foi descontado do mutuário e não foi repassada pelo Poder Executivo à instituição financeira, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 2º - Caracterizada a situação do § 1º deste artigo, o Poder Executivo e/ou Poder Legislativo Municipal e os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 15 de abril de**  
**2010.**

  
**Adalto Luis Leal**  
**Prefeito Municipal**

